

LEI Nº 649/2011.

Organiza a estrutura administrativa e de funcionamento do Conselho Municipal de Educação – CME/PMI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, no uso de duas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a organização e a estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Itaquiunga, criado pela Lei nº 602/2010 (PME – Plano Municipal de Educação), Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação constitui-se de:

- I. Câmara de Educação Básica – CEB;
- II. Câmara de Legislação e Normas – CLN;
- III. Secretaria;
- IV. Assessoria Técnico-educacional.

§ 1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

a) As matérias pertinentes a cada câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Pleno.

b) As matérias não ratificadas pelo Pleno serão objeto de reexame.

c) Os Pareceres aprovados pelo Pleno conterão as assinaturas do presidente do Conselho Municipal de Educação e do presidente da câmara de origem, e, quando normativos, serão homologados pelo Secretário Executivo de Educação, através de portaria publicada no Diário Oficial Municipal.

§2º A secretaria do Conselho Municipal de Educação será responsável pela organização e pelo funcionamento administrativo do Órgão.

§ 3º A assessoria técnico-educacional apoiará os membros do Conselho nas matérias apreciadas por CME, demandando-lhe o necessário suporte.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, aprovado por seus pares, é órgão colegiado, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado, quando necessário, pelo Conselho Municipal de Educação, sendo aprovado por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 4º Compete ao Conselho:

- I- promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II- zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;
- III- zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
- IV- participar da execução e da avaliação do Plano Municipal de Educação;
- V- assessorar os demais órgãos e instituições do Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Educação de Itaquiunga, em especial, sobre denominação de escolas, autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados, bem como a respeito da política da educação nacional;
- VII. credenciar e aprovar a denominação das escolas municipais da educação básica e da educação infantil da rede privada, codificando-as em ordem crescente;
- VIII. manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação dos municípios e do Estado de Pernambuco;
- IX. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos órgãos e instituições ;
- X. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- XI. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as modalidades;
- XII. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XIII. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

- XIV. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SMI;
- XV. supervisionar o censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município;

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (NOVE) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e/ou indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- I. Dois (2) representantes do Poder Executivo
- II. Dois (2) representantes da Secretaria de Educação;
- III. Um (1) representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- IV. Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Itaquitanga;
- V. Dois (2) representantes legais dos alunos das escolas municipais;
- VI. Um (1) representante de pais de alunos de Itaquitanga;
- VII. Um (1) representante do Conselho Tutelar;
- VIII. Um (1) representante das escolas estaduais do município;
- IX. Um (1) representante das escolas privadas do município, filiadas ao seu órgão de classe;
- X. Um (1) representante da Coordenadoria da Mulher.

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos e deveres.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com a presença da maioria dos membros, para um mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

§4º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

Art. 6º A função de Conselheiro Municipal de educação é considerada de interesse público relevante e o seu exercício tem prioridade sobre as demais atribuições que sejam desenvolvidas por seus Conselheiros.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

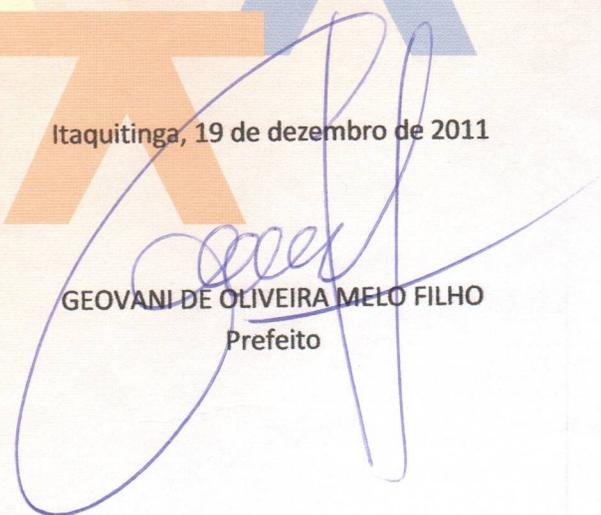
§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Art. 9º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaquitinga, 19 de dezembro de 2011



GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito